

ANOTAÇÕES:



18/06 às

Comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 074/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS

EMENTA:

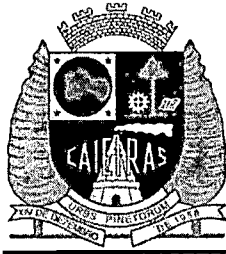
GARANTE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O DIREITO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA, EM QUAISQUER ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DOENÇA CELÍACA, ALERGIAS ALIMENTARES, CONDIÇÕES NUTRICIONAIS RESTRITIVAS, DOENÇAS CRÔNICAS OU QUE SEJAM OSTOMIZADAS, PODENDO PORTAR, POR SI OU POR MEIO DE RESPONSÁVEL, UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, ALIMENTOS DE CONSUMO PRÓPRIO E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS À SUA SAÚDE, SEGURANÇA OU BEM-ESTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 06 / 08 / 25

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6242/25

PUBLICAÇÃO: 14 / 08 / 25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 074/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

AS COMISSÕES DE:

em: 18/06/25

Presidente

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 06/08/25
PRESIDENTE

Garante no Município de Caieiras o direito de ingresso e permanência, em quaisquer espaços públicos ou privados de uso coletivo, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doença celíaca, alergias alimentares, condições nutricionais restritivas, doenças crônicas ou que sejam ostomizadas, podendo portar, por si ou por meio de responsável, utensílios de uso pessoal, alimentos de consumo próprio e equipamentos indispensáveis à sua saúde, segurança ou bem-estar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

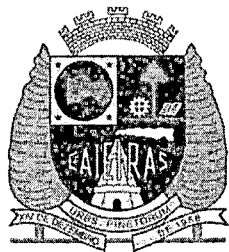
Art. 1º. Fica garantido no Município de Caieiras o direito de ingresso e permanência, em quaisquer espaços públicos ou privados de uso coletivo, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doença celíaca, alergias alimentares, condições nutricionais restritivas, doenças crônicas ou que sejam ostomizadas, podendo portar, por si ou por meio de responsável, utensílios de uso pessoal, alimentos de consumo próprio e equipamentos indispensáveis à sua saúde, segurança ou bem-estar.

§ 1º. Entender-se-á como utensílios ou dispositivos de suporte os pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos, bolsas coletoras, alimentos próprios ou outros objetos indispensáveis à saúde, conforto ou segurança da pessoa.

§ 2º. Igualmente, para os fins da presente Lei, considerar-se-ão pessoas beneficiadas aquelas que, temporária ou permanentemente, necessitem de adaptações ou apoios para garantir sua dignidade, segurança e autonomia, incluindo, mas não se limitando a:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possam necessitar de utensílios específicos ou alimentos seletivos para conforto sensorial e segurança alimentar;





Câmara Municipal de Caieiras

II – pessoas com doença celíaca, alergias alimentares ou outras condições que exijam dietas específicas e o uso de alimentos próprios;

III – pessoas ostomizadas ou com condições crônicas de saúde que façam uso de bolsas de colostomia, ileostomia ou urostomia, e que necessitem de equipamentos de suporte e alimentos controlados.

Art. 2º. A comprovação da condição de saúde ou situação específica poderá ser feita por laudo ou relatório, físico ou digital, emitido por profissional da saúde devidamente habilitado, sendo vedado qualquer constrangimento, exposição indevida ou exigência excessiva na apresentação do documento.

Art. 3º. O custeio da alimentação e dos utensílios será de responsabilidade direta e exclusiva do beneficiário ou de seu responsável legal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

